

**PROCESSO Nº: 29 / 2021**

**Projeto de Lei:** 29 / 2021

**Data de entrada:** 18 de Fevereiro de 2021

**Autor:** Brisa Bracchi

**Protocolo:** 95 / 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Renda Básica Emergencial, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

**Despacho Inicial:**

---

**NORMA JURIDICA**

---



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Renda Básica Emergencial, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Renda Básica Emergencial, com os critérios de recebimento e a fonte de custeio abaixo dispostos.

Art. 2º Em razão do efeitos das medidas sanitárias emergenciais de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19, por força da situação de emergência e estado de calamidade pública que permaneceram em vigor em todo o Estado do Rio Grande do Norte, por força do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de Renda Básica Emergencial, a ser pago mensalmente durante 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º O Programa de Renda Básica Emergencial tem por objetivos, via auxílio financeiro para as famílias mais vulneráveis:

- I - assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - assegurar o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;
- III - garantir o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consiste em um benefício de complementação de renda de valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) pagos a até 2 (dois) indivíduos que compõem o mesmo grupo familiar.

§ 1º O grupo familiar apto de que trata o caput deste artigo consiste, por ordem de prioridade, bem como seus dependentes:

- I - pessoas em situação de rua ou em ocupações urbanas;
- II - beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 10.836/2004, e pessoas registradas no Cadastro Único como integrante de família em extrema pobreza;

III - trabalhadores ambulantes do comércio informal, que possuam Termo de Permissão/Concessão de Uso do Espaço Público para comércio e serviços em vias públicas.

§ 2º O benefício será pago mensalmente, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do programa Bolsa Família e pago em calendário que tenha consonância com este.

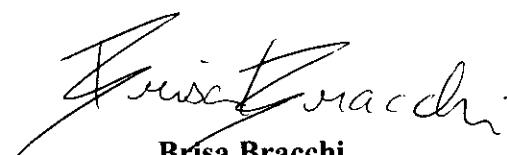
§ 3º Para os beneficiários que prevê os incisos II e III do § 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar emissão de cartões para recebimento do benefício.

§ 4º O benefício de que trata o caput deste artigo poderá estender-se para os demais indivíduos cadastrados do Cadastro Único dentro das possibilidades orçamentárias podendo, ainda, em caso de agravamento da crise econômica em decorrência da pandemia, o Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor do benefício e o período de pagamento.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a realização de busca ativa para cadastramento de pessoas previstas no inciso I do § 1º do caput ou que se enquadrem no perfil do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º A origem dos recursos a serem destinados ao pagamento do benefício se dará por dotações próprias e com autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brisa Bracchi  
Vereadora PT

## JUSTIFICATIVA

O Brasil vive uma emergência histórica e a Câmara Municipal de Natal pode liderar os esforços para auxiliar a população natalense na recuperação econômica e social. O ano de 2020 foi marcado por uma crise sanitária de importância mundial, tendo o Coronavírus infectado milhões de pessoas em todo o mundo, em especial no Brasil. Com o agravamento da crise sanitária e econômica advinda da pandemia da Covid-19, o país passa por um momento de agravamento de uma crise social sem precedentes. Neste contexto, muitos natalenses perderam seus empregos, precisando recorrer ao Seguro Desemprego, ao mesmo passo outras pessoas registraram-se no Cadastro Único para o recebimento do auxílio emergencial temporário efetivado após grande luta travada pelos partidos de oposição que compõem o legislativo nacional.

A adoção de medidas mitigadoras do alastramento do coronavírus, que incluiu o distanciamento social e quarentena, impactou decisivamente na economia do país, sobretudo na renda da população mais hipossuficiente, que já se encontrava em queda e na pandemia recuou mais de 20%, conforme estudo da Fundação Getúlio Vargas - FGV. A retração da renda e o aumento do desemprego impactam em todos os eixos da economia, sendo notório, por outras experiências mundiais, que há necessidade de que o Estado implemente uma política de socorro econômico ao cidadão, que constitua em distribuição de renda e fomente a economia local.

O desemprego em Natal, com a pandemia, chegou a níveis superiores a 12% da população, com mais de 50 mil desempregados na região metropolitana, apontam estudos realizados pelas mais diversas entidades do comércio da capital. Desta forma, é importante que o município de Natal institua uma renda básica para levar cidadania à população tão prejudicada com a pandemia e que sentirá pelos próximos anos os efeitos desta crise sanitária. É preciso uma garantia mínima de recursos para a subsistência destas famílias e que contribua para aquecer o mercado local tão impactado pelas medidas necessárias para conter o avanço da pandemia da COVID-19.

Vale destacar que nossa rede de proteção social chega desgastada a esta crise, em decorrência de uma devastadora recessão e uma recuperação econômica ínfima e desigual. Outrossim, de maneira ainda mais gravosa, o Bolsa Família foi vítima de um ajuste fiscal seletivo, que estrangulou a concessão do benefício nas regiões mais pobres do País.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca garantir o mínimo de renda aos mais vulneráveis, dada a crescente situação de escassez oriunda de crises econômicas e fiscais sucessivas, bem como pela ausência de uma política efetiva de retomada dos empregos. Importante mencionar que o próprio Fundo Monetário Internacional - FMI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI



recomendou que estados passem a expandir as transferências de renda para grupos vulneráveis em resposta à pandemia.

A crise econômica imposta pela Pandemia ensejou um debate ainda mais profícuo e necessários sobre projeto de renda básica emergencial do ex-Senador da República e atual Vereador Eduardo Suplicy, do Município de São Paulo/SP, uma referência mundial no tocante à Renda Básica de Cidadania.

Noutro pórtico, se mostra necessário observar que o projeto ora discutido tem total viabilidade econômica, uma vez que o Poder Executivo Municipal possui dotação orçamentária própria para projetos de assistência social conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social, bem como valores previstos no Orçamento Geral do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o ano de 2021.

Ademais, é imperioso convencionar que o Poder Executivo Municipal deixou de despender recurso com a contratação de atrações para festas como São João em Natal, Natal em Natal, Carnaval 2021, dentre outros. Desta forma, há condições financeiras de ser implementada a Renda Básica aqui proposta, sem ônus aos cofres municipais e com a efetividade de uma política de assistência no combate à crise econômica que atinge grande parte da população natalense.

É hora de solidariedade e união.

Certos de que poderemos dar uma resposta urgente e necessária para a população, apresentamos à presente proposição para análise de nossos pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 18 de fevereiro de 2021.

Brisa Bracchi  
Vereadora PT



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	29/2021
<b>AUTOR(A)</b>	Ver <sup>a</sup> . Brisa Bracchi
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de Fevereiro de 2021.

**Victor da Costa Reis**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5418720



## DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 29, na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 16 de MARÇO de 2021.

**PRESIDENTE**

## PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2021.

*Nomely Boaé*

**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**